



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano XIX

Edição 1495

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 16 de setembro a 17 de novembro/2025

Rua Coronel Fagundes 180, Centro - Mairiporã/SP

Apresentar no ato da prova de vida o documento de Identificação original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema:

(11) 4419-2477 - WhatsApp

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|----------------------------|---------------------------|---------------------|
| ROSELAINÉ CAMARGO DA SILVA | PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL | 34º |

Mairiporã, 19 de setembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| VANESSA PAULA LEITE FERREIRA | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 1º |
| ERICA ARAUJO VICENTE FERREIRA | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 7º |
| MATEUS NUNES SURIANO | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 14º |

Mairiporã, 19 de setembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovadas (as) no **Processo Seletivo nº. 02/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumera-

dos no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|-------------------------------|---------------------------|---------------------|
| TANIA PEREIRA BRANDÃO FONSECA | PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL | 35º |

Mairiporã, 19 de setembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovadas (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2025**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO GERAL |
|--|----------------------------|---------------------|
| LETÍCIA DAVID SANTOS SOARES | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 25º |
| JUAN RAFAEL CAVALCANTE CACCIATORI TEIXEIRA | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 26º |
| REGINA APARECIDA MARIANO DE LA VEGA | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 28º |

Mairiporã, 19 de setembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2025

Processo 12.810/2025. Tipo: Maior Outorga. Objeto: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS COM CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 15 de outubro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 23/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2025

Processo nº 20.885/2025. Tipo: Menor Preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VOLTADAS AO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CÔRREGO DA CANJICA E ÁREAS ADJACENTES, COM PREVISÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E NÃO ESTRUTURAIS, NO BAIRRO DE TERRA PRETA - MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 07 de outubro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 24/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2025

Processo nº 4.363/2025. Tipo: Menor Preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 24/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2025

Processo nº 2.375/2025. Tipo: Menor Preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL E CARTUCHOS DE TINTA NOVO E COMPATÍVEL E FOTOCONDUTORES NOVO E COMPATÍVEL E REFIL DE

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974



Prefeitura Municipal de Mairiporã

TONTA DE ECOTANK NOVO E COMPATÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 24/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Processo nº 7.169/2025. Tipo: Menor Preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 09 de outubro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 24/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã e os (as) membros (as) da 2ª composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio deste, convocam os integrantes do Conselho, para a **25ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada em **22 de setembro de 2025**, segunda-feira, às 18h30min, na Casa da Cultura, sediada na Rua Francisco Antônio Brilha, nº 60, Centro – Parque Linear, CEP 07600-012, Mairiporã/SP.

Pauta:

- Avaliação e debate de minuta proposta por membro do conselho e construção/desenvolvimento de esboço do **Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPPIR)**.

Mairiporã, 19 de setembro de 2025

Ricardo Massonetto
Secretário Municipal de Cultura

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.276, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 2.860, de 20 de março de 2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituições financeiras, para a realização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.860, de 20 de março de 2009, **DECRETA**:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta, Indireta e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, ficam autorizados a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas a aquisição de empréstimos e financiamentos, bem como aquisição de cartão de crédito, realizados mediante consignação em folhas de pagamento, autorizado pelos servidores e segurados previamente averbado para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º A soma das consignações facultativas para os servidores ativos lotados na Prefeitura, não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do seu benefício.

§ 1º Dentro dessa margem de 40% (quarenta por cento), serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, cartão de crédito consignado, planos de saúde, convênios odontológicos, convênios funerários e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizado pela administração pública.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de até 10% (dez por cento) de remuneração líquida para despesas contradas por meio de cartão de crédito consignado, destinada exclusivamente à amortização de despesas conforme prevê a Lei Municipal nº 2.860/2009.

§ 3º É vedado, nos percentuais definidos nos parágrafos acima, utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA fica autorizado a credenciar Instituições Financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus aposentados e pensionistas a aquisição de empréstimos consignados, mediante autorização do segurado e previamente averbado para implantação na folha de pagamento.

§ 1º A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor

do seu benefício.

§ 2º As demais regras para consignações facultativas em folha de pagamento serão regulamentadas através de Resolução do Conselho Deliberativo do Iprema.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.533, de 20 de março de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 29 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.279, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.084.446,75 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 1.084.446,75 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.279/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO |
|---------------------------|--------------|-------------|--------|------|---------|---|---------------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNCAO | ITEM | DESPESA | | |
| S U P L E M E N T A C A O | | | | | | | |
| 02.11.01 | 3.3.90.00.00 | 15.122.5005 | - 2004 | 01 | 00142 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 400,00 |
| 02.04.01 | 3.3.90.00.00 | 04.122.7003 | - 2004 | 01 | 00277 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 3.568,00 |
| 02.06.01 | 3.3.90.00.00 | 28.846.9003 | - 0006 | 01 | 00398 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 6.861,03 |
| 02.07.01 | 3.3.50.00.00 | 10.302.1002 | - 2018 | 01 | 00772 | PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI | 906.907,64 |
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08.243.4004 | - 2116 | 01 | 00880 | MANUTENCAO DO SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORATLECI | 13.685,08 |
| 02.16.01 | 3.3.90.00.00 | 13.392.3006 | - 2004 | 01 | 01206 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 13.425,00 |
| 02.17.01 | 3.3.90.00.00 | 15.451.5003 | - 2037 | 01 | 01242 | MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLI | 100.000,00 |
| 02.17.01 | 3.3.90.00.00 | 15.122.5010 | - 2004 | 01 | 01250 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 36.000,00 |
| 02.12.01 | 3.3.90.00.00 | 16.482.5007 | - 2121 | 01 | 01380 | PROGRAMA SOCIAL DE AUXILIO MORADIA | 3.600,00 |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | | 1.084.446,75 |

ANEXO II - ANULAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO |
|-------------------------------------|--------------|-------------|--------|------|---------|--|---------------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNCAO | ITEM | DESPESA | | |
| A N U L A C A O D E D O T A C O E S | | | | | | | |
| 02.11.01 | 4.4.90.00.00 | 15.122.5005 | - 2004 | 01 | 00145 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 400,00 |
| 02.12.01 | 3.3.90.00.00 | 16.122.5006 | - 2003 | 01 | 00156 | DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS | 700,00 |
| 02.12.01 | 3.3.90.00.00 | 16.122.5006 | - 2003 | 01 | 00157 | DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS | 700,00 |
| 02.12.01 | 3.3.90.00.00 | 16.482.5009 | - 2114 | 01 | 00179 | REGULARIZACAO DE INTERESSE SOCIAL | 1.160,00 |
| 02.04.01 | 3.3.90.00.00 | 04.122.7003 | - 2005 | 01 | 00280 | APOIO AO ESTAGIO | 210.991,34 |
| 02.06.01 | 4.4.90.00.00 | 04.123.7006 | - 2004 | 01 | 00316 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 6.861,03 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.302.1002 | - 1005 | 01 | 00747 | IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO | 10.350,33 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.302.1002 | - 2019 | 01 | 00775 | MANUTENCAO DO SERVICIO DE APOIO DIAGNOSTICO | 139.198,91 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.302.1002 | - 2025 | 01 | 00794 | MANUTENCAO DO SRT II MAIRIPORA | 3.943,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.302.1002 | - 2026 | 01 | 00796 | MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD | 859,92 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.305.1004 | - 2148 | 01 | 00845 | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 33.524,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.301.1005 | - 2002 | 01 | 00856 | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 144.629,47 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.301.1005 | - 2002 | 01 | 00857 | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 6.222,32 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.301.1005 | - 2004 | 01 | 00861 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 14.150,72 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10.301.1005 | - 2004 | 01 | 00862 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.591,25 |



Prefeitura Municipal de Mairiporã

| | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|----|-----|------|---|------|----|-------|--|--------------|
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08 | 243 | 4008 | - | 2120 | 01 | 00962 | MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION | 7.000,00 |
| 02.10.05 | 4.4.90.00.00 | 08 | 243 | 4008 | - | 2120 | 01 | 00963 | MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION | 2.600,00 |
| 02.10.05 | 4.4.90.00.00 | 08 | 243 | 4008 | - | 2120 | 01 | 00964 | MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION | 4.085,08 |
| 02.16.01 | 3.3.90.00.00 | 13 | 392 | 3001 | - | 2049 | 01 | 01200 | BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL | 7.500,00 |
| 02.16.01 | 4.4.90.00.00 | 13 | 392 | 3001 | - | 2049 | 01 | 01210 | BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL | 5.925,00 |
| 02.17.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 122 | 5010 | - | 2004 | 01 | 01239 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 20.000,00 |
| 02.17.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 451 | 5003 | - | 2036 | 01 | 01251 | MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DA MALHA V | 36.000,00 |
| 02.17.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 452 | 5002 | - | 2035 | 01 | 01257 | LIMPEZA PUBLICA E CONSERVACAO URBANA | 15.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2013 | 01 | 01368 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 7.134,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2015 | 01 | 01415 | CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE | 8.112,20 |
| 02.17.01 | 4.4.90.00.00 | 15 | 451 | 5003 | - | 2037 | 01 | 01459 | MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLI | 50.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 303 | 1003 | - | 2006 | 01 | 01556 | AQUISICAO DE MEDICAMENTOS | 1.812,18 |
| 02.12.01 | 3.3.90.00.00 | 16 | 482 | 5007 | - | 2160 | 01 | 01568 | REGULARIZACAO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL | 800,00 |
| 02.12.01 | 4.4.90.00.00 | 16 | 482 | 5007 | - | 2160 | 01 | 01569 | REGULARIZACAO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL | 240,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 28 | 846 | 9003 | - | 0006 | 01 | 01787 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 6.336,00 |
| 02.17.01 | 4.4.90.00.00 | 15 | 122 | 5010 | - | 2004 | 01 | 01846 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 15.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2013 | 01 | 01950 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 301.770,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 2021 | 01 | 01953 | MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL NA ATENCAO ESPECIALIZA | 19.850,00 |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | | | | | 1.084.446,75 |

DECRETO Nº 10.280, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.269.887,54 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.269.887,54 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.280/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | | | | | | | ESPECIFICACAO DA Acao | VALOR LANÇADO |
|-------------------------------------|--------------|-----------|----------|------------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------------|--|-----------------------|---------------|
| ORGÃO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNDAÇÃO | DETERMINACAO | DETERMINACAO | DETERMINACAO | DETERMINACAO | DETERMINACAO | DETERMINACAO | | |
| S U P L E M E N T A C A O | | | | | | | | | | | |
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08 | 122 | 4010 | - | 2125 | 05 | 01583 | GESTAO DO CADASTRO UNICO | 45.953,96 | |
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08 | 243 | 4008 | - | 2120 | 02 | 02073 | MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION | 204.042,16 | |
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08 | 243 | 4008 | - | 2120 | 02 | 02074 | MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION | 60.000,00 | |
| 02.10.05 | 3.3.90.00.00 | 08 | 244 | 4005 | - | 2151 | 02 | 02075 | ATENCAO SOCIAL ESPECIAL A FAMILIA E INDIVIDUO | 30.000,00 | |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2013 | 02 | 02085 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 200.000,00 | |
| 02.07.01 | 3.3.50.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2016 | 05 | 02091 | PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS NA ATENCAO PR | 1.000.000,00 | |
| 02.07.01 | 3.3.50.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 2018 | 05 | 02092 | PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI | 200.000,00 | |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 2022 | 05 | 02093 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 130.000,00 | |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2013 | 05 | 02094 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 399.891,42 | |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | | | | | 2.269.887,54 | |
| R E C U R S O S U T I L I Z A D O S | | | | | | | | | | | |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | ANULACAO | | [SUPERAVIT FINANCEIRO] | | OPERACAO DE CREDITO | | [SUPERAVIT ORÇAMENTARIO] | | TOTAL | |
| 2.269.887,54 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 2.269.887,54 | |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | | | | | 0,00 | |

DECRETO Nº 10.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente da Câmara Municipal de Mairiporã, crédito adicional suplementar na importância abaixo discriminada, na seguinte verba orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|
|---------------|

| ÓRGÃO | CATEGORIA | FUNCIONAL | FICHA | FUNTE | ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO | VALOR |
|--------------|-------------|------------------|-------|-------|--|-------------------|
| 01.01.01 | 33.90.39.00 | 01.122.7001.2068 | 12 | 01 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 500.000,00 |
| 01.01.01 | 44.90.52.00 | 01.122.7001.2068 | 16 | 01 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 600.000,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, parte da verba do orçamento abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO | VALOR |
|---------------|-------------|------------------|-------|-------|---|-------------------|
| ÓRGÃO | CATEGORIA | FUNCIONAL | FICHA | FUNTE | | |
| 01.01.01 | 31.90.13.00 | 01.031.7001.2065 | 02 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL | 50.000,00 |
| 01.01.01 | 31.90.11.00 | 01.122.7001.2066 | 04 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL | 200.000,00 |
| 01.01.01 | 31.90.13.00 | 01.122.7001.2066 | 05 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL | 50.000,00 |
| 01.01.01 | 33.90.40.00 | 01.126.7001.2069 | 20 | 01 | SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 600.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 11 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Plano de cargos e carreira

Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mairiporã, em conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição federal, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, da Lei Municipal nº 4.380, de 13 de fevereiro de 2025 e da Lei Complementar Municipal nº 473, de 7 de dezembro de 2023, regulamentando as diretrizes básicas do sistema de evolução funcional, por meio de promoção vertical e progressão horizontal, aplicáveis aos servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal, regulamentados nos termos da presente lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar objetiva os seguintes princípios fundamentais:

- I - estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal;
- II - reconhecer e valorizar os profissionais da Guarda Civil Municipal pelos serviços prestados, conhecimento adquirido e desempenho profissional, por meio de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III - estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Para efeitos desta lei complementar considera-se:

- I - cargo público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, ocupado por servidor público, cujas atribuições, responsabilidades e deveres, com número certo de vagas providas e remuneração são fixados em lei;
- II - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- III - exercício: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público ou comissionado ou uma função de confiança;
- IV - função de confiança: cargo de atribuições extraordinárias, conferidas por designação específica ao servidor ocupante de cargo público efetivo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição federal, que recebe uma gratificação pecuniária em razão da ampliação das atribuições e responsabilidades em relação ao cargo de provimento efetivo;
- V - função gratificada: função atribuída ao servidor ocupante de cargo público efetivo que, cumulativamente com suas funções regulares, executam atividades com atribuições específica e distintas do cargo público que ocupa, recebendo gratificação em reconhecimento ao seu desempenho;
- VI - nível: termo utilizado para indicar a posição vertical em que o servidor público está enquadrado, representado por oito cargos da carreira de guarda civil municipal, determinado com base em critérios de desempenho, capacitação, titulação e avaliação;
- VII - grau: termo utilizado para indicar a posição horizontal na carreira em que o servidor público está enquadrado, representado pelas letras "A" até "L", cuja classificação é determinada com base em critérios de desempenho e avaliação, correspondente ao valor do vencimento recebido;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

VIII - carreira: operacionalização por meio de passagens de níveis e graus superiores dentro da mesma estrutura do quadro de cargos, escalonados segundo as atribuições, responsabilidades, complexidades e escolaridade dos cargos, com vistas aos desenvolvimentos funcional e profissional do servidor público;

IX - quadro funcional: conjunto de cargos efetivos e comissionados integrantes da estrutura administrativa;

X - vencimento base: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, equivalente ao valor do nível e grau para os cargos de provimento em caráter efetivo correspondente com seu grupo ocupacional e correspondente ao enquadramento, e pelos cargos em comissão ou função de confiança, fixado por lei, pago mensalmente por meio dos cofres públicos municipais.

XI - remuneração: vencimento base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei específica, e outras verbas de natureza remuneratória;

XII - vantagem pessoal: gratificação resultante da implantação do plano de cargos, carreiras e salários, que incorpora de forma única os adicionais de tempo de serviço, a gratificação de nível superior, os abonos salariais, as gratificações incorporadas, as gratificações decorrentes de ordem judicial e a sexta parte;

XIII - enquadramento: posição na carreira ocupada pelo servidor dentro da estrutura da carreira, resultante das tarefas efetivamente exercidas e do desempenho demonstrado, considerando o nível e o grau correspondentes ao seu cargo;

XIV - progressão horizontal: evolução do servidor público de um grau para outro imediatamente superior, no mesmo nível em que se encontra enquadrado, obedecida a tabela de vencimentos própria do grupo ocupacional ao qual pertence;

XV - promoção vertical: evolução do servidor público de um nível para outro imediatamente superior dentro da carreira, mantido idêntico grau, obedecida a tabela de vencimentos própria do grupo ocupacional ao qual pertence;

XVI - lotação: unidade a qual o servidor está vinculado dentro do órgão, secretaria ou divisão, desempenhando as atividades do cargo a que foi nomeado;

XVII - avaliação de desempenho: processo utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor público efetivo, no desempenho das funções do seu cargo, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, competências, qualificação e assiduidade; e

XVIII - reenquadramento: posição a ser ocupada pelo servidor dentro da estrutura da carreira, resultando em um novo enquadramento em razão da vigência desta lei complementar.

Art. 4º Fazem parte integrante desta lei complementar:

I - Anexo I - quadro de cargos da Guarda Civil Municipal;

II - Anexo II - tabela de vencimentos dos cargos da Guarda Civil Municipal;

III - Anexo III - tabela de vencimentos dos cargos de confiança da Guarda Civil Municipal;

IV - Anexo IV - requisitos de promoção vertical dos cargos da Guarda Civil Municipal; e

V - Anexo V - regra de enquadramento.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, obedecidas as exigências previstas na Lei Complementar nº 473, de 2023, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mairiporã.

Quadro de cargos

Art. 6º O quadro de cargos da Guarda Civil Municipal é composto de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, constantes do Anexo I - Quadro Geral de Cargos da Guarda Civil Municipal da Lei Complementar nº 473, de 2023, a saber:

I - inspetor chefe;

II - inspetor;

III - subinspetor;

IV - guarda civil municipal classe distinta;

V - guarda civil municipal classe especial;

VI - guarda civil municipal 1ª classe;

VII - guarda civil municipal 2ª classe; e

VIII - guarda civil municipal 3ª classe.

§ 1º As funções de confiança previstas no quadro de cargos da Guarda Civil Municipal, tais como comandante geral, subcomandante, corregedor e ouvidor serão exercidas por servidor efetivo da carreira de guarda civil municipal, indicados pelo secretário municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições e requisitos de habilitação exigidos aos cargos do quadro estão estabelecidas no Anexo II - Atribuições e Requisitos dos Cargos da Guarda Civil Municipal da Lei Complementar nº 473, de 2023, bem como as respectivas escalas de vencimentos, no Anexo II desta lei complementar.

§ 3º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 7º Na ausência de servidores que preencham os requisitos para investidura nos cargos de inspetor chefe, inspetor e subinspetor por meio da evolução vertical, poderão ser alocados, em caráter excepcional e transitório, guardas civis municipais que possuam, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo de guarda civil municipal e escolaridade de nível superior completo, até que haja servidor que atenda às exigências legais para a referida evolução. Parágrafo único. Os servidores no exercício transitório das funções previstas no caput do art. 7º farão jus à Gratificação por Exercício Transitório de Função, correspondente à diferença entre a remuneração do cargo atualmente ocupado e a remuneração do cargo da função exercida, conforme valores estabelecidos no Anexo II, Grau A, enquanto perdurar tal situação.

Carreira

Art. 8º A carreira organizada a que se refere o caput do art. 6º será operacionalizada com base no percentual de cargos efetivos disposto no Anexo I - Quadro Geral de Cargos da Guarda Civil Municipal da Lei Complementar nº 473, de 2023, na seguinte conformidade:

I - oitenta por cento dos cargos efetivos de guarda civil municipal 3ª classe, guarda civil municipal 2ª classe, guarda civil municipal 1ª classe, guarda civil municipal classe especial e guarda civil municipal classe distinta;

II - quinze por cento dos cargos efetivos de inspetor e subinspetor; e

III - cinco por cento dos cargos efetivos de inspetor chefe.

Art. 9º O ingresso na carreira do quadro da Guarda Civil Municipal se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exclusivamente na graduação de guarda civil municipal 3ª classe, no nível inicial do cargo e no primeiro grau inicial de vencimento.

Art. 10. O desenvolvimento e mobilidade profissional na carreira do servidor se darão pela evolução funcional, por meio de progressão horizontal e de promoção vertical, com passagens de níveis e graus superiores no quadro de cargos da Guarda Civil Municipal.

Escala de vencimentos

Art. 11. Fica estabelecida a escala de vencimentos dos cargos do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal, conforme tabela do Anexo II desta lei complementar.

§ 1º As tabelas de vencimentos constantes do Anexo II serão atualizadas de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do município, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria.

§ 2º Os servidores designados para funções de confiança de comandante geral, subcomandante, corregedor e ouvidor perceberão a remuneração prevista no Anexo III de que trata o caput do art. 11, fazendo jus à RETP - Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial, que será calculado sobre o salário do cargo efetivo em que estiver enquadrado.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras da Guarda Civil Municipal terão um vencimento base definido de acordo com as tabelas do Anexo II desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - na horizontal, composto de doze valores progressivos (grau), separados por intervalos de cinco por cento, designados por letras de "A" a "L"; e

II - na vertical, composto de oito posições (nível), separadas por intervalos de doze por cento, designados pelos cargos da carreira.

Art. 13. O servidor ingressado na carreira por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos será admitido no vencimento correspondente ao nível I do cargo a que foi provido, no primeiro grau inicial do grupo ocupacional a que pertence.

Evolução funcional

Disposições preliminares

Art. 14. Fica assegurado ao guarda civil municipal o direito à evolução funcional, consistente na elevação de um nível ou de um grau imediatamente superior, com vistas à ascensão na carreira.

Art. 15. A evolução funcional se dará por meio de:

I - progressão horizontal; e

II - promoção vertical.

Art. 16. A evolução funcional somente se dará para todos os servidores aprovados na avaliação de desempenho, observada a previsão orçamentária de cada ano, desde que assegurados os recursos financeiros suficientes para tal finalidade e desde que atendidos os seguintes requisitos legais:

I - progressão horizontal de cem por cento dos servidores da Guarda Civil Municipal, a cada processo; e

II - promoção vertical de cem por cento dos servidores da Guarda Civil Municipal, a cada processo, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos nos artigos que tratam da evolução vertical.

Art. 17. As verbas destinadas a quaisquer formas de evolução funcional deverão ser objeto de rubricas específicas no orçamento anual e terem sido previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de dotação orçamentária para atendimento do percentual previsto no inciso II do art. 16, a evolução funcional se dará proporcionalmente aos recursos financeiros disponibilizados para tal finalidade, priorizada a evolução na forma de progressão horizontal, respeitado o interstício de quarenta e oito meses estabelecido no inciso II do art. 18.

Art. 18. Os processos de evolução funcional ocorrerão automaticamente em conformidade com as normas constantes nesta lei complementar:

I - em interstícios contínuos de vinte e quatro meses para a progressão horizontal, tendo seus efeitos financeiros em 1º de abril de cada exercício em que ocorrer a evolução, beneficiando os servidores habilitados por meio da avaliação de desempenho; e

II - em interstícios contínuos de quarenta e oito meses para a promoção vertical, tendo seus efeitos financeiros em 1º de abril de cada exercício em que ocorrer esta evolução, beneficiando os servidores habilitados por meio da avaliação de desempenho, realizada em conformidade com as normas constantes nesta lei complementar, qualificação de graduação e/ou cursos complementares na área de atividade do cargo público efetivo ou de interesse do município.

Art. 19. Os processos de evolução funcional serão realizados anualmente, com início no mês janeiro, devendo ser concluído até a primeira quinzena do mês de março.

Art. 20. O interstício mínimo exigido na evolução funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros do processo de enquadramento;

III - considerará apenas os anos de efetivo exercício em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, nove meses, ininterruptos ou não; e

IV - levará em conta os dias efetivamente trabalhados e o tempo de usufruto, desde que esteja dentro do intervalo para progressão:

a) das férias;

b) das faltas abonadas;

c) de licença-prêmio;

d) da licença gestante, adotante e paternidade;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- e) dos três meses iniciais de afastamento por doenças, exceto para cirurgias não reparadoras;
- f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e pela Justiça Eleitoral;
- g) das licenças por luto e casamento;
- h) de licença para cuidar de pessoa da família por até trinta dias, prorrogáveis por igual período;
- i) de licença para tratamento de saúde em decorrência de acidente de trabalho; e
- j) de dois dias, por ano, para doação de sangue, desde que haja prévia ciência da chefia imediata, exceto convocação do comando da Guarda Civil Municipal para tal finalidade.

§ 1º Nos casos das licenças e dos afastamentos relacionados nas alíneas do inciso IV do art. 20, a avaliação de desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º A contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução funcional não é prejudicada pela nomeação de cargo em comissão ou pela designação de função de confiança exercidos no âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Fica prejudicada a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução funcional e a participação em avaliação de desempenho no caso de nomeação em cargo em comissão ou a designação em função de confiança na Administração Direta do Município de Mairiporã, fora do âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 4º A contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução funcional e a participação em avaliação de desempenho também ficam prejudicadas nos casos de afastamentos por mandato classista ou mandato eletivo e pelas cessões para outros órgãos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 5º É vedada a evolução funcional aos servidores da Guarda Civil Municipal investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do inciso III do art. 38 da Constituição federal.

§ 6º É vedada a evolução funcional aos servidores de outros municípios cedidos com ou sem ônus ao Município de Mairiporã ou servidores efetivos em licença diversa daquelas previstas no art. 20.

Art. 21. Fica vedada a evolução funcional aos servidores da Guarda Civil Municipal em cumprimento do estágio probatório, condicionada a aplicação somente após a sua conclusão.

Art. 22. A primeira progressão horizontal se dará automaticamente com a aprovação do estágio probatório, condicionada à obtenção de, no mínimo, sete pontos na média das avaliações a que o servidor se submeteu durante o estágio probatório, nos termos da legislação específica.

Art. 23. A aplicação da progressão horizontal e da promoção vertical, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei complementar, terão como base o mês de abril.

Progressão horizontal

Art. 24. A progressão horizontal do servidor da Guarda Civil Municipal de Mairiporã é a passagem de um grau para outro imediatamente posterior, mantido o nível (graduação), mediante classificação no processo de avaliação, cumprido o interstício mínimo previsto no inciso I do art. 18 desta lei complementar.

Parágrafo único. A progressão horizontal será efetuada para o enquadramento dos servidores localizados entre os graus "A" a "L" do Anexo II desta lei complementar.

Art. 25. O guarda civil municipal estará habilitado à progressão horizontal, quando:

- I - tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II - tiver cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no mesmo grau em que se encontra, desde que aprovado no estágio probatório;
- III - não tiver sofrido penas disciplinares de três advertências ou mais severas no período da avaliação;
- IV - não tiver contra si, no período de interstício de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar;
- V - não possuir, no período de interstício de uma progressão para outra, cinco ou mais ausências injustificadas ou, ainda que justificadas, não aceitas pelo superior imediato em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e
- VI - estiver designado para cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Guarda Civil Municipal, devendo a progressão ser aplicada ao cargo de origem.

Parágrafo único. Serão excluídas das ausências a que se refere o inciso V do art. 25, as hipóteses previstas no inciso IV do art. 20 desta lei complementar.

Art. 26. A progressão horizontal será aplicada ao servidor que obtiver o resultado mínimo de setenta pontos nas avaliações de desempenho aplicadas durante o interstício previsto no inciso I do art. 18 desta lei complementar.

Parágrafo único. O resultado de, no mínimo, setenta pontos, será calculado pela média aritmética simples dos pontos alcançados nas duas avaliações de desempenho aplicadas no interstício.

Promoção vertical

Art. 27. A promoção vertical do guarda civil municipal é a passagem de um nível (graduação) para outro hierárquica e imediatamente superior, mantido o grau, mediante classificação em processo de avaliação de desempenho e cursos de formação e aperfeiçoamento satisfatórios, cumprido o interstício mínimo previsto no inciso II do art. 18 desta lei complementar.

Parágrafo único. A promoção vertical será efetuada para o enquadramento dos servidores entre os oito cargos previstos no quadro de cargos da Guarda Civil Municipal.

Art. 28. O guarda civil municipal estará habilitado à promoção vertical, quando:

- I - tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II - ocupar, por no mínimo, o segundo grau ("B") do nível em que se encontrar;
- III - tiver cumprido o interstício mínimo de quarenta e oito meses no nível em que se encontra;
- IV - não tiver sofrido penas disciplinares de três advertências ou mais severas no período da avaliação;
- V - não tiver contra si, no período de interstício de uma promoção para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;
- VI - não possuir, no período de interstício de uma promoção para outra, cinco ou mais ausências injustificadas ou, ainda que justificadas, não aceitas pelo superior imediato em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e
- VII - estiver designado para cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Guarda Civil Municipal, devendo a promoção ser aplicada ao cargo de origem;

Parágrafo único. Serão excluídas das ausências a que se refere o inciso V do art. 28, as hipóteses previstas no inciso

IV do art. 20 desta lei complementar.

Art. 29. A qualificação exigida para a promoção vertical observará a correspondente carga horária mínima dos cursos de formação e de aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal:

- I - ingresso: quatrocentos e setenta e seis horas;
- II - guarda civil municipal classe especial: oitenta horas;
- III - guarda civil municipal classe distinta: oitenta horas;
- IV - guarda civil municipal subinspetor: oitenta horas;
- V - guarda civil municipal inspetor: oitenta horas; e
- VI - guarda civil municipal inspetor chefe: oitenta horas.

§ 1º O conteúdo programático dos cursos referidos no caput do art. 29 será definido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, com base em regulamentação do comando geral, observado o atendimento às exigências legais para a capacitação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento do servidor no exercício eficiente do cargo e de suas atribuições.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana deverá encaminhar, anualmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas, a grade curricular atualizada dos cursos mencionados no art. 29, bem como a relação nominal dos servidores aprovados, para fins de controle e registro do cumprimento dos requisitos exigidos para a evolução funcional.

Art. 30. O processo de promoção vertical está condicionado à disponibilidade de vagas e/ou recursos financeiros para os cargos, distintamente, de 2ª classe, 1ª classe, classe especial, classe distinta, subinspetor, inspetor e inspetor chefe, se encerrando com o respectivo preenchimento das vagas disponíveis e da mudança de nível dos guardas civis municipais promovidos, obedecidos os seguintes critérios de preferência:

- I - estiver ocupando o mesmo nível por mais tempo;
- II - tiver menos afastamentos e faltas justificadas no período da avaliação;
- III - possuir maior tempo de serviço no cargo; e
- IV - tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente.

Parágrafo único. Estão habilitados para a promoção vertical os guardas civis municipais ocupantes de, no mínimo, o segundo grau ("B") do correspondente nível que se encontrar.

Art. 31. A promoção vertical será aplicada ao servidor que obtiver o resultado mínimo de setenta pontos nas avaliações de desempenho aplicadas durante o interstício previsto no inciso II do art. 18 desta lei complementar.

Parágrafo único. O resultado de, no mínimo, setenta pontos, será calculado pela média aritmética simples dos pontos alcançados nas quatro avaliações de desempenho aplicadas no interstício.

Avaliação de desempenho

Art. 32. A avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução funcional na carreira, por meio da habilitação em avaliação de desempenho e qualificação profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho do Município, e será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, com as atribuições definidas por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Na avaliação de desempenho dos guardas civis municipais serão considerados os seguintes fatores:

- I - pontualidade/assiduidade;
- II - responsabilidade;
- III - iniciativa;
- IV - disciplina;
- V - produtividade/qualidade;
- VI - subordinação;
- VII - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- VIII - não cometimento de irregularidades administrativas;
- IX - não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições; e
- X - não tiver contra si, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar.

Art. 34. O resultado da pontuação da avaliação será classificado na seguinte conformidade:

- I - excepcional/exemplar: entre noventa a cem pontos;
- II - bom: entre setenta a oitenta e nove pontos;
- III - satisfatório/aceitável: entre sessenta a sessenta e nove pontos;
- IV - necessita melhoria: entre cinquenta a cinquenta e nove pontos; e
- V - insatisfatório: abaixo de cinquenta pontos.

Art. 35. A avaliação de desempenho será realizada em formulário próprio, regulamentado por meio de decreto específico do chefe do Poder Executivo, observados os princípios definidos nesta lei complementar.

Art. 36. O servidor será avaliado pelo seu superior imediato, com a ratificação ou retificação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º O superior imediato deverá devolver o documento de avaliação devidamente preenchido e assinado por todas as partes envolvidas no prazo máximo de vinte dias corridos, contados a partir da data de envio da avaliação pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º No caso de desatendimento ao prazo estabelecido no § 1º do art. 36, o superior imediato será advertido à correção pelo presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo noticiado o fato para abertura de Sindicância Administrativa no caso de desobediência.

Art. 37. Contra o resultado da avaliação caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de até cinco dias contados de sua ciência, na forma estabelecida em decreto do chefe do Poder Executivo, obedecidas as seguintes regras, processamento e julgamento:

- I - protocolo do recurso pelo servidor em até cinco dias da data da ciência do resultado de sua avaliação de desem-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

penho;

II – recurso, a ser interposto exclusivamente pelo servidor avaliado;

III - julgamento do recurso em até vinte dias da data do seu protocolo; e

IV - votação aberta pelos membros da comissão, com a devida fundamentação dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 38. Até o dia 30 de março de cada ano, deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã a projeção da evolução funcional a que foram submetidos os servidores.

Comissão de avaliação de desempenho

Art. 39. A Comissão de Avaliação de Desempenho compete:

I - acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;

II - julgar os recursos dos servidores contra a sua avaliação de desempenho;

III - aplicar correções por descumprimento dos prazos fixados nesta lei complementar;

IV - receber e analisar recursos relativos às avaliações e progressões funcionais do servidor; e

V - realizar diligências junto aos superiores imediatos, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 40. A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada por meio de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo, composta por até dez servidores estáveis do quadro efetivo, com mandato de dois anos, prorrogável por um só período.

§ 1º A composição dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho será de, pelo menos, um membro do quadro da educação, de um membro do quadro da saúde, de um membro do quadro da Guarda Civil Municipal e de um Procurador do Município de Mairiporã.

§ 2º A composição da Comissão de Avaliação de Desempenho será única e abrangerá todas as avaliações aplicadas no Município de Mairiporã, no âmbito da infraestrutura administrativa municipal.

§ 3º É assegurado aos membros que compõem a Comissão de Avaliação de Desempenho o impedimento de exoneração ou demissão sem justa causa, não podendo ser transferidos ou afastados dos locais de trabalho, exceto a pedido em processos de remoção, regrados em legislação específica.

§ 4º Durante o período do mandato previsto no caput do art. 40, os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho receberão gratificação por participação na composição da comissão, definido em lei específica.

Enquadramento

Art. 41. Os servidores integrantes do quadro de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal de Mairiporã serão enquadrados, respeitados:

I - o nível (grauação) de nomenclaturas dos cargos definidos no Anexo II - Quadro Geral de Cargos da Guarda Civil Municipal da lei complementar nº 473, de 2023; e

II - o grau de vencimento definido no Anexo II desta lei complementar.

Art. 42. O enquadramento do servidor em uma posição na carreira se dará mediante ascensão profissional dentro da estrutura do quadro de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, por meio do processo de evolução funcional de que trata esta lei complementar.

§ 1º O servidor ingressante do quadro de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal será, obrigatoriamente, enquadrado na graduação de 3ª classe, no nível inicial do cargo e no grau inicial de vencimento ("A").

§ 2º Os servidores de cargos que ainda estejam em estágio probatório serão, obrigatoriamente, enquadrados na graduação de 3ª classe, grau inicial de vencimento ("A").

§ 3º É vedado o enquadramento do servidor da Guarda Civil Municipal no grau de vencimento inferior ao do salário base percebido na data em que for enquadrado.

Art. 43. Efetivado o enquadramento, o servidor da Guarda Civil Municipal passará a receber a remuneração de acordo com padrão de vencimento definido no Anexo II desta lei complementar.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento consideram-se o valor recebido a título de salário base, sem cômputo das vantagens fixas e gratificações.

Art. 44. É permitida a revisão do procedimento, no caso de erro formal ou material identificado no enquadramento, para sua correção, devendo o interessado requerer a revisão no prazo de até vinte dias após a ciência do enquadramento.

Art. 45. Na hipótese de readaptação funcional, o servidor será enquadrado na posição da carreira correspondente ao cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis à limitação que tenha sofrido.

Disposições finais e transitórias

Art. 46. O reenquadramento dos servidores efetivos já pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Mairiporã, anteriormente à vigência desta lei complementar, obedecerá ao que se segue:

I - os titulares de cargos efetivos e estáveis serão enquadrados no nível e no grau de vencimento do cargo preenchido correspondente ao tempo de efetivo exercício;

II - os titulares de cargos efetivos que estejam no cumprimento do período de estágio probatório serão enquadrados na graduação de 3ª classe, no nível inicial do cargo e primeiro grau ("A") inicial de vencimento;

III - o reenquadramento previsto nesta lei complementar não se aplica aos titulares de cargos que não possuírem o curso de formação exigido; e

IV - os titulares de cargos que não possuírem a escolaridade exigida para o cargo serão enquadrados no cargo compatível com seu tempo de efetivo exercício e na escolaridade que possuem, correspondentes ao nível e ao grau de vencimento.

§ 1º A partir da efetivação do reenquadramento previsto nesta lei complementar, os servidores da Guarda Civil Municipal passarão a receber a remuneração de acordo com o nível e grau de vencimentos em que foram enquadrados.

§ 2º O reenquadramento a que se refere o caput do art. 46 deverá ocorrer em até sessenta dias da data da vigência desta lei complementar.

§ 3º Quaisquer das hipóteses de reenquadramento especificadas no caput do art. 46 serão efetivadas em grau de vencimento igual ou superior ao vencimento percebido anteriormente à vigência desta lei complementar.

Art. 47. A primeira progressão funcional será concedida após o decurso do prazo de dois anos, contados a partir do reenquadramento do servidor, e estará condicionada ao cumprimento dos critérios fixados em ato normativo do Poder Executivo.

§ 1º A concessão da progressão de que trata o caput do art. 47 observará exclusivamente as disposições constantes nesta lei complementar.

§ 2º Fica expressamente vedada a aplicação de quaisquer regras, critérios ou efeitos oriundos do plano de carreira anteriormente vigente, após sua revogação, às disposições previstas nesta norma.

Art. 48. No demonstrativo de vencimentos do servidor do Município de Mairiporã constará o nível e o grau em que estiver enquadrado.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores será feito até o quinto dia útil do mês vencido.

Art. 49. As regras de enquadramento serão aplicadas aos concursos públicos em andamento na data da publicação desta lei complementar.

Art. 50. Na hipótese de concurso público em andamento na data de publicação desta lei complementar, para cargo enquadrado em quadro suplementar e em regime de extinção na vacância, serão observadas as seguintes condições:

I - o candidato aprovado poderá ser nomeado para vaga dentro do prazo de vigência do concurso público, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição federal;

II - a convocação dos aprovados deverá atender, preferencialmente, as hipóteses de aposentadoria ou vacância do cargo; e

III - ultrapassado o período de validade do concurso público, a vacância importará na extinção do cargo.

Art. 51. Aplica-se suplementarmente a esta lei complementar o disposto na lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do regime geral dos servidores do Município de Mairiporã, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 52. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como subvenções, donativos e contribuições.

Art. 53. A data-base da revisão geral anual dos servidores, conforme estabelecido no inciso X do art. 37, da Constituição federal, será sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 54. Esta lei complementar, se necessário e no que couber, será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 55. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 445, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 57. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricã, em 11 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

| CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE | % |
|------------------------|-----------------|------------|------|
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | INSPETOR CHEFE | 5 | 5% |
| | INSPETOR | 15 | 15% |
| | SUBINSPETOR | | |
| | CLASSE DISTINTA | 80 | 80% |
| | CLASSE ESPECIAL | | |
| | 1ª CLASSE | | |
| 2ª CLASSE | | | |
| 3ª CLASSE | | | |
| TOTAL | | 100 | 100% |

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

| TITULAR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | QUANTIDADE |
|------------------------|---------------------|------------|
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | COMANDANTE | 01 |
| | SUBCOMANDANTE | 01 |
| | CORREGEDOR DA GCM | 01 |
| | OUIDOR DA GCM | 01 |
| TOTAL | | 04 |

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ



Prefeitura Municipal de Mairiporã

GCM - SEM CFA

| 40 HORAS SEMANAIS | AGREMIÇÃO: | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| INSPETOR CHEFE | 5.129,81 | 5.386,30 | 5.655,61 | 5.938,39 | 6.235,31 | 6.547,08 | 6.874,43 | 7.218,15 | 7.579,06 | 7.958,02 | 8.355,92 | 8.773,71 |
| INSPETOR | 4.580,19 | 4.809,19 | 5.049,65 | 5.302,14 | 5.567,24 | 5.845,61 | 6.137,89 | 6.444,78 | 6.767,02 | 7.105,37 | 7.460,64 | 7.833,67 |
| SUBINSPETOR | 4.089,45 | 4.293,92 | 4.508,62 | 4.734,05 | 4.970,75 | 5.219,29 | 5.480,26 | 5.754,27 | 6.041,98 | 6.344,08 | 6.661,29 | 6.994,35 |
| CLASSE DISTINTA | 3.651,30 | 3.833,86 | 4.025,55 | 4.226,83 | 4.438,17 | 4.660,08 | 4.893,09 | 5.137,74 | 5.394,63 | 5.664,36 | 5.947,58 | 6.244,95 |
| CLASSE ESPECIAL | 3.260,09 | 3.423,09 | 3.594,24 | 3.773,96 | 3.962,65 | 4.160,79 | 4.368,83 | 4.587,27 | 4.816,63 | 5.057,46 | 5.310,34 | 5.575,85 |
| 1ª CLASSE | 2.910,79 | 3.056,33 | 3.209,15 | 3.369,60 | 3.538,08 | 3.714,99 | 3.900,74 | 4.095,77 | 4.300,56 | 4.515,59 | 4.741,37 | 4.978,44 |
| 2ª CLASSE | 2.598,92 | 2.728,87 | 2.865,31 | 3.008,57 | 3.159,00 | 3.316,95 | 3.482,80 | 3.656,94 | 3.839,79 | 4.031,78 | 4.233,37 | 4.445,04 |
| 3ª CLASSE | 2.320,46 | 2.436,49 | 2.558,31 | 2.686,23 | 2.820,54 | 2.961,57 | 3.109,64 | 3.265,13 | 3.428,38 | 3.599,80 | 3.779,79 | 3.968,78 |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L |

GCM - COM CFA

| 40 HORAS SEMANAIS | AGREMIÇÃO: | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| INSPETOR CHEFE | 7.438,22 | 7.810,13 | 8.200,64 | 8.610,67 | 9.041,20 | 9.493,26 | 9.967,93 | 10.466,32 | 10.989,64 | 11.539,12 | 12.116,08 | 12.721,88 |
| INSPETOR | 6.641,27 | 6.973,33 | 7.322,00 | 7.688,10 | 8.072,50 | 8.476,13 | 8.899,94 | 9.344,93 | 9.812,18 | 10.302,79 | 10.817,93 | 11.358,82 |
| SUBINSPETOR | 5.929,70 | 6.226,19 | 6.537,50 | 6.864,37 | 7.207,59 | 7.567,97 | 7.946,37 | 8.343,69 | 8.760,87 | 9.198,92 | 9.658,86 | 10.141,81 |
| CLASSE DISTINTA | 5.294,38 | 5.559,10 | 5.837,05 | 6.128,91 | 6.435,35 | 6.757,12 | 7.094,97 | 7.449,72 | 7.822,21 | 8.213,32 | 8.623,99 | 9.055,18 |
| CLASSE ESPECIAL | 4.727,12 | 4.963,48 | 5.211,65 | 5.472,24 | 5.745,85 | 6.033,14 | 6.334,80 | 6.651,54 | 6.984,11 | 7.333,32 | 7.699,99 | 8.084,99 |
| 1ª CLASSE | 4.220,65 | 4.431,68 | 4.653,26 | 4.885,93 | 5.130,22 | 5.386,73 | 5.656,07 | 5.938,87 | 6.235,82 | 6.547,61 | 6.874,99 | 7.218,74 |
| 2ª CLASSE | 3.768,43 | 3.956,86 | 4.154,70 | 4.362,43 | 4.580,56 | 4.809,58 | 5.050,06 | 5.302,57 | 5.567,69 | 5.846,08 | 6.138,38 | 6.445,30 |
| 3ª CLASSE | 3.364,67 | 3.532,91 | 3.709,55 | 3.895,03 | 4.089,78 | 4.294,27 | 4.508,98 | 4.734,43 | 4.971,16 | 5.219,71 | 5.480,70 | 5.754,73 |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L |

GCM - ALUNO 3.364,67

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

| TITULAR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | VALOR |
|-------------------------------------|---------------------|---------------|
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ | COMANDANTE | R\$ 10.766,95 |
| | SUBCOMANDANTE | R\$ 8.916,38 |
| | CORREGEDOR DA GCM | R\$ 10.199,27 |
| | OUVIDOR DA GCM | R\$ 7.425,49 |

ANEXO IV - REQUISITOS DE PROMOÇÃO VERTICAL DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

| NÍVEL | INTERSTÍCIO MÍNIMO | TITULAÇÃO EXIGIDA | CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO |
|-----------------|--------------------------|--------------------------|--|
| INSPETOR CHEFE | 31 ANOS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | 80 |
| INSPETOR | 27 ANOS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | 80 |
| SUBINSPETOR | 23 ANOS | ENSINO SUPERIOR COMPLETO | 80 |
| CLASSE DISTINTA | 19 ANOS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 80 |
| CLASSE ESPECIAL | 15 ANOS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 80 |
| 1ª CLASSE | 11 ANOS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | Não exigido |
| 2ª CLASSE | 7 ANOS E MÍNIMO GRAU "B" | ENSINO MÉDIO COMPLETO | Não exigido |

ANEXO V - REGRAS DE ENQUADRAMENTO

| Dias | Nível | Grau |
|-------|-------|-------------------|
| 1 | 1095 | 3ª classe A |
| 1096 | 1825 | 3ª classe B |
| 1826 | 2555 | 3ª classe C |
| 2556 | 3285 | 2ª classe C |
| 3286 | 4015 | 2ª classe D |
| 4016 | 4745 | 1ª classe D |
| 4746 | 5475 | 1ª classe E |
| 5476 | 6205 | Classe especial E |
| 6206 | 6935 | Classe especial F |
| 6936 | 7665 | Classe distinta F |
| 7666 | 8395 | Classe distinta G |
| 8396 | 9125 | Subinspetor G |
| 9126 | 9855 | Subinspetor H |
| 9856 | 10585 | Inspetor H |
| 10586 | 10950 | Inspetor I |

LEI Nº 4.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.226, de 7 de julho de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.226, de 7 de julho de 2023, a qual: "Dispõe sobre a concessão de uso de bem público para a gestão parcial do Estádio Municipal Laudemiro Oliveira Nascimento do Município de Mairiporã e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 12 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.431, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.410, de 17 de junho de 2025.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.410, de 17 de junho de 2025, a qual: "Dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no Município de Mairiporã".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 12 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.432, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, retificando o local dos serviços urbanos a serem executados.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o local para execução dos serviços urbanos, mantendo inalterados os demais objetos, informações e características anteriormente aprovadas.

§ 1º Onde constava "Avenida Vitor Odorico Bueno, Terra Preta – R\$ 38.520,75" leia-se "Alameda dos Sábios, Juqueri Mirim – R\$ 38.520,75".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 12 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.975, de 14 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.975, de 14 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre denominação de Rua Chafic Jabali a atual Rua Três, localizada no Loteamento Residencial Nova Mairiporã, Bairro do Barreiro, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Tibiriçá, em 18 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.436, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o campeonato "COPA DISTRITAL DE TERRA PRETA" como competição oficial do futebol amador e institui a data no Calendário Oficial do Município de Mairiporã. (B: Vereador José Correia da Silva Neto - Neto Barzil)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o campeonato "COPA DISTRITAL DE TERRA PRETA" como competição oficial do futebol amador no Município de Mairiporã.

Art. 2º A competição terá como objetivo principal incentivar o futebol amador e a formação de novas equipes no Distrito de Terra Preta.

Art. 3º Fica instituída a competição no Calendário Oficial do Município Mairiporã. Parágrafo único. A final da "COPA DISTRITAL DE TERRA PRETA" deverá ser realizada no dia do aniversário de Terra Preta, dia 29 de abril.

Art. 4º O poder público municipal poderá incentivar a competição com ações para a realização da competição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá em 18 de setembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BRANDÃO
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 68-A do Regimento Interno, o Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** torna público a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **24 de setembro, quarta-feira, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal de Mairiporã, situado na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca**, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar da referida audiência, que também será transmitida através do YouTube da câmara, onde o Poder Executivo demonstrará, através de seus secretários municipais, o cumprimento das metas fiscais da execução orçamentária do quadrimestre imediatamente anterior.

Mairiporã, 12 de setembro de 2025

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, LEILA APARECIDA RAVAZIO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "j" DO INCISO V DO ARTIGO 21 DO REGIMENTO INTERNO, LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, A NOMEAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS VERIFICADAS NAS COMISSÕES PERMANENTES: DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL E DE PROTEÇÃO ANIMAL, DESTA CASA DE LEIS, PASSANDO AS MESMAS A SEREM COMPOSTAS PELOS SEGUINTE VEREADORES:**

I - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE – GLEIDSON AIACYDA - PSB
VICE-PRESIDENTE – BRUNO BUENO - PODEMOS
SECRETÁRIO – PROFESSOR RENATO - MDB

SUPLENTE – GUSTAVO BRILHA – PODEMOS

V - COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE – VALDECI AMÉRICA - REPUBLICANOS
VICE-PRESIDENTE - PROFESSOR RENATO - MDB
SECRETÁRIO – JESSÉ – PODEMOS
SUPLENTE - NETO BARZIL – PSD

VIII - COMISSÃO PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRESIDENTE – JORGE BRAÚNA – PL
VICE-PRESIDENTE – DÚ - PSD
SECRETÁRIO – RUTY FREITAS – REPUBLICANOS
SUPLENTE - PROFESSOR RENATO – MDB

IX - COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL

PRESIDENTE – NETO BARZIL - PSD
VICE-PRESIDENTE – PROFESSOR RENATO - MDB
SECRETÁRIO – JESSÉ – PODEMOS
SUPLENTE – JORGE BRAÚNA – PL

X - COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO ANIMAL

PRESIDENTE – RUTY FREITAS – REPUBLICANOS
VICE-PRESIDENTE – GLEIDSON AIACYDA - PSB
SECRETÁRIO – NETO BARZIL - PSD
SUPLENTE – BRUNO BUENO - PODEMOS

Mairiporã, 16 de setembro de 2025

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Mairiporã, por meio da Escola do Parlamento e Cidadania, torna público o presente Chamamento Público, visando a seleção de interessados para participação no Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a oferta de 28 (vinte e oito) vagas para o Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente, destinado a jovens e adultos, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Mairiporã, a ser realizado nas dependências da Escola do Parlamento e Cidadania da Câmara Municipal de Mairiporã.

2. FINALIDADE

O curso tem como objetivo promover a qualificação dos participantes, desenvolvendo competências e habilidades necessárias para um atendimento ao cliente de excelência, além de fomentar a empregabilidade e a inclusão no mercado de trabalho local e regional.

3. ESTRUTURA DO CURSO

- Carga Horária Total: 16 (dezesseis) horas-aula;
- Formato: Presencial;
- Dias 16/10 – 23/10 – 30/10 e 06/11 de 2025.
- Turmas;
 - 1 turma no período da manhã (14 vagas); das 8h às 12h.
 - 2 turma no período da tarde (14 vagas); das 13h às 17h.
- Distribuição: 4 (quatro) encontros as quintas-feiras.
- Local: Sala da Escola do Parlamento e Cidadania, na Câmara Municipal de Mairiporã,
- Endereço: Alameda Tibiriçá, nº 340, Centro, Mairiporã- SP, CEP 07600-084.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O curso abordará os seguintes temas:
- Conceitos e práticas de bom atendimento;
 - Comunicação assertiva e eficaz;
 - Autonomia no ambiente de trabalho;
 - Organização, disciplina e postura profissional;
 - Fortalecimento do relacionamento interpessoal no ambiente profissional;
 - Padronização de processos e excelência no atendimento ao cliente.

5. MATERIAIS INCLUSOS

- Apostila física e digital.
- Kit individual contendo: lápis, caneta, borracha e marca-texto.

6. PÚBLICO-ALVO

- Jovens e adultos a partir de 16 anos, residentes no município de Mairiporã.
- As vagas são exclusivamente destinadas a moradores de Mairiporã.

7. INSCRIÇÕES – SOMENTE PRESENCIAL



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- Período: 19 de setembro de 2025 até 10 de outubro de 2025;
- Local: Sala da Escola do Parlamento e Cidadania (Câmara Municipal de Mairiporã)
- Documentos necessários:
 - Cópia do documento de identidade ou carteira de classe
 - Comprovante de residência no município de Mairiporã (obrigatório)
 - Ficha de inscrição preenchida (disponível no local)

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Ordem de inscrição, até o limite de vagas
- Formação de lista de espera, caso haja desistências

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A inscrição no presente chamamento implica na aceitação total das condições estabelecidas neste edital.
- Caso haja número insuficiente de inscritos, a Câmara Municipal de Mairiporã reserva-se o direito de cancelar ou remanejar turmas.
- Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Escola do Parlamento e Cidadania, pelos canais de atendimento: Tel: (11) 4604-0800 – ramal 245 ou e-mail escoladoparlamento@mairipora.sp.leg.br. Fazem parte desse chamamento os anexos I e II.

Mairiporã, 18 de setembro de 2025

Leila Aparecida Ravazio
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã

Edgard Pinheiro Lucindo
Superintendente da Escola do Parlamento e Cidadania

FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)

Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente
Realização: Câmara Municipal de Mairiporã – Escola do Parlamento e Cidadania
Período () manhã - Período () tarde

1. Dados do Participante

Nome completo: _____
Data de nascimento: ___/___/___ Idade: ___ anos
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Escolaridade: _____

2. Dados do Responsável (obrigatório se menor de 18 anos)

Nome completo: _____
Grau de parentesco: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone/WhatsApp: _____

3. Declaração

Declaro estar ciente de que minha participação no Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente tem caráter educativo, não gera vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Mairiporã e está sujeita às normas de frequência e participação estabelecidas pela Escola do Parlamento e Cidadania.

Assinatura do participante: _____

Data: ___/___/___

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL (ANEXO II)
Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente

Realização: Câmara Municipal de Mairiporã – Escola do Parlamento e Cidadania
Período manhã () - Período tarde ()

Eu, _____ responsável legal pelo(a) menor nascido(a) em ___/___/___, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, autorizo a sua participação no Curso de Capacitação em Atendimento ao Cliente, realizado pela Câmara Municipal de Mairiporã, por meio da Escola do Parlamento e Cidadania.

Declaro estar ciente de que:

1. O curso possui caráter educacional e formativo, não gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Mairiporã.

2. O(a) participante deverá cumprir as normas de frequência, comportamento e participação estabelecidas pela organização.

3. É de minha responsabilidade garantir a veracidade das informações prestadas e acompanhar quando necessário, a participação do(a) menor.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Você também pode salvar vidas

DOE SANGUE



ALÔ PRÓ-SANGUE
(11) 4573-7800

Ligue e agende sua doação

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE





Prefeitura Municipal de Mairiporã

| CN-SIFPM | | MUNICIPIO DE MAIRIPORA | | | | | | | CONAM |
|---|---|--|---------------|---------------|--------------|----------------------|------------------------------------|--|----------|
| | | Poder Legislativo | | | | | | | |
| | | RELATORIO DE GESTAO FISCAL | | | | | | | |
| | | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | |
| | | ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| | | Periodo de Referencia: SETEMBRO/2024 a AGOSTO/2025 | | | | | | | |
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a) | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES) | | | | | | | | |
| | SETEMBRO/2024 | OUTUBRO/2024 | NOVEMBRO/2024 | DEZEMBRO/2024 | JANEIRO/2025 | FEVEREIRO/2025 | MARCO/2025 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 674.075,49 | 655.076,53 | 1.245.295,99 | 889.261,17 | 650.613,41 | 797.133,82 | 706.595,05 | | |
| Pessoal Ativo | 644.191,91 | 625.192,95 | 1.185.528,83 | 859.377,59 | 620.729,83 | 766.760,58 | 676.221,81 | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis | 578.189,69 | 560.711,81 | 1.060.902,48 | 795.501,56 | 547.132,39 | 692.925,61 | 599.341,91 | | |
| Obrigacoes Patronais | 66.002,22 | 64.481,14 | 124.626,35 | 63.876,03 | 73.597,44 | 73.834,97 | 76.879,90 | | |
| Beneficios Previdenciarios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 29.883,58 | 29.883,58 | 59.767,16 | 29.883,58 | 29.883,58 | 30.373,24 | 30.373,24 | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 29.883,58 | 29.883,58 | 59.767,16 | 29.883,58 | 29.883,58 | 30.373,24 | 30.373,24 | | |
| Pensoes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outros Beneficios Previdenciarios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Compensacoes a Regimes de Previdencia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 29.883,58 | -29.883,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 29.883,58 | -29.883,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Parcela dedutivel ref.piso salarial Enfermeiro,Tec.Enfermagem,Auxiliar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Enfermagem e Parteira (ADCT,art.38,par.2o) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras Deducoes Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 674.075,49 | 655.076,53 | 1.215.412,41 | 919.144,75 | 650.613,41 | 797.133,82 | 706.595,05 | | |
| CN-SIFPM | | MUNICIPIO DE MAIRIPORA | | | | | | | CONAM |
| | | Poder Legislativo | | | | | | | |
| | | RELATORIO DE GESTAO FISCAL | | | | | | | |
| | | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | |
| | | ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| | | Periodo de Referencia: SETEMBRO/2024 a AGOSTO/2025 | | | | | | | |
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a) | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES) | | | | | TOTAL | INSCRITAS EM | | |
| | ABRIL/2025 | MAIO/2025 | JUNHO/2025 | JULHO/2025 | AGOSTO/2025 | ULTIMOS 12 MESES (a) | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b) | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 713.180,69 | 768.586,98 | 784.622,07 | 758.539,32 | 743.442,39 | 9.386.422,91 | 0,00 | | |
| Pessoal Ativo | 682.807,45 | 738.213,74 | 754.248,83 | 728.166,08 | 713.069,15 | 8.994.508,75 | 0,00 | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis | 603.867,40 | 657.929,04 | 673.677,43 | 647.365,31 | 632.372,95 | 8.049.917,58 | 0,00 | | |
| Obrigacoes Patronais | 78.940,05 | 80.284,70 | 80.571,40 | 80.800,77 | 80.696,20 | 944.591,17 | 0,00 | | |
| Beneficios Previdenciarios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 391.914,16 | 0,00 | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 30.373,24 | 391.914,16 | 0,00 | | |
| Pensoes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outros Beneficios Previdenciarios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Compensacoes a Regimes de Previdencia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 30.373,24 | -30.373,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 30.373,24 | -30.373,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Parcela dedutivel ref.piso salarial Enfermeiro,Tec.Enfermagem,Auxiliar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Enfermagem e Parteira (ADCT,art.38,par.2o) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras Deducoes Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 713.180,69 | 768.586,98 | 754.248,83 | 788.912,56 | 743.442,39 | 9.386.422,91 | 0,00 | | |
| CN-SIFPM | | MUNICIPIO DE MAIRIPORA | | | | | | | CONAM |
| | | Poder Legislativo | | | | | | | |
| | | RELATORIO DE GESTAO FISCAL | | | | | | | |
| | | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | |
| | | ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| | | Periodo de Referencia: SETEMBRO/2024 a AGOSTO/2025 | | | | | | | |
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a) | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
| APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA — RCL (IV) | | | | | | 488.168.262,24 | — | | |
| ← Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) | | | | | | 776.416,28 | — | | |
| ← Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16, da CF) | | | | | | 57.535,30 | — | | |



Prefeitura Municipal de Mairiporã

| | | |
|---|----------------|------|
| ↔ Transferencias obrigatorias da Uniao relativas a remuneracao dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias (CF, art.198, par.11) | 2.582.792,00 | — |
| ↔ Outras Deducoes Constitucionais ou Legais | 0,00 | — |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 484.751.518,66 | — |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 9.386.422,91 | 1,94 |
| LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) | 29.085.091,11 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII)=(0,95 x IX) (paragrafo unico do artigo 22 da LRF) | 27.630.836,55 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1 do artigo 59 da LRF) | 26.176.582,00 | 5,40 |

LEILA APARECIDA RAVAZIO
PRESIDENTE

LUCIANA DIAS
CONTROLADORA INTERNA

ROSEMARY ALVES BUENO SILVA
DIRETORA CONTÁBIL/OUVIDORA

MARCELO CARDOSO KVINT
DIRETOR FINANCEIRO

Segurança Pública Defesa Civil

(11) 4419-5577
(11) 4419-0015



mairipora.sp.gov.br

No trânsito, escolha a vida

Eu escolho
não dirigir depois
de beber.



mairipora.sp.gov.br

Regularize seus débitos com o

REFIS 2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até
100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.